



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**PROJETO DE LEI CMC Nº 34/2023**

**AUTORIA: VEREADOR MARCELO ZONTA**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, E**

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E TURISMO**

**PARECER CONJUNTO**

O presente Parecer em epigrafe tem por objeto o Projeto de Lei oriundo do vereador Marcelo Zonta, que **Institui a Campanha Permanente de Conscientização e Prevenção a Violência nas Escolas da Rede Municipal de Ensino e Escolas Particulares de Cariacica**, e dá outras providências.

A matéria em debate veio a essas Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final, e a Comissão de Educação, saúde e Turismo, todas em conformidade com o Regimento Interno deste Parlamento, para ambas analisarem os aspectos que são de sua competência.

Seguindo, o autor declara que tem por objetivo, o caráter educativo e pedagógico e também traz uma reflexão sob a violência praticada em sua maioria das vezes aos profissionais da educação, e principalmente as crianças indefesas.

Na mesma toada, é avultoso salientar, que nos últimos anos, a violência nas escolas tem acontecido quase mês a mês, anunciados pela imprensa, falada e televisada e escrita, deixando as comunidades inteira traumatizadas.

Noutro sim, o crime é uma tipificação social e portanto definido socialmente é uma rotulação atribuída a alguém que fez o que reprovamos. “ Não reprovamos o ato porque é criminoso. É criminoso porque o reprovamos” (Émile Durkheim).

Na mesma toada, a violência pode ser também uma reação consequente de ameaça ou de falência de capacidade psíquica em suportar o conjunto de pressões internas e externa a que está submetida.

Porém, é avultoso salientar, que a proposta em pauta, encontra-se amparada e fundamentada no artigo 30, inciso I da Constituição Federal, artigo 28, inciso I da Constituição Estadual do Espírito Santo, e artigo 9º inciso I da Lei Orgânica do Município de Cariacica.





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Porém, em forma de adequar a matéria em debate e tona-la mais eficaz, a Comissão de Justiça, usando de suas prerrogativas constituições, apresenta Emenda Modificativa ao artigo 3º, que passa a reger com a seguinte redação:

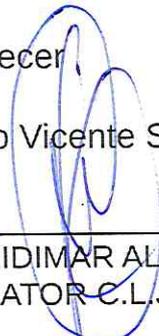
**EMENDA MODIFICATIVA:**

Art. 3º – O Executivo Municipal, publicará a presente Lei no que couber, revogando-se as disposições em contrário.

Por fim, estas Comissões devidamente reunidas como declama a Resolução 378/91 deste Poder Legislativo, e após debates e considerações, **opinam pelo prosseguimento da matéria em questão, observando a Emenda apresentada, que após aprovada fará parte do bojo da proposta, em questão**, entendendo assim, não haver qualquer impeditivo legal, sobejando ao veredito final ao honroso Plenário desta Colenda Casa Legislativa.

É o Parecer,

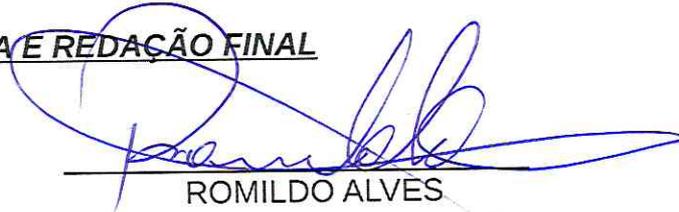
Plenário Vicente Santorio, em 05 de abril de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
CLEIDIMAR ALEMÃO  
RELATOR C.L.J.R.F.

\_\_\_\_\_  
ANDRÉ LOPES  
RELATOR C.E.S.T.

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

\_\_\_\_\_  
VEREADOR LEO DO IAPI  
PRESIDENTE C.L.J.R.F.

  
\_\_\_\_\_  
ROMILDO ALVES  
SECRETARIO C.L.J.R.F.

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E TURISMO**

  
\_\_\_\_\_  
VEREADOR JUQUINHA  
PRESIDENTE C.E.S.T.

  
\_\_\_\_\_  
EDGAR DO ESPORTE  
SECRETARIO C.E.S.T.

